

DOI: <https://doi.org/10.36592/opiniaofilosofica.v15n1.1209>

Crise ecológica e a crise da forma jurídica: o ecossocialismo de Kohei Saito e de Joel Kovel como alternativas políticas

Ecological crisis and legal form: Saito's and Kovel
ecosocialism as political alternatives

Hector Cury Soares

Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.
Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
Mestrando em Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas - UFPel. Professor
Associado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande -
FURG nos cursos de bacharelado em Direito e Mestrado em Direito. Líder do
Grupo de Pesquisa "Cidadania, Direitos e Justiça."
E-mail: hectorcury@gmail.com | ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1438-7990>

Resumo

O presente artigo objetiva analisar a crise ecológica enquanto uma crise também da forma jurídica, buscando soluções nas alternativas políticas no pensamento de Kohei Saito e Joel Kovel. Constatase que um dos campos de enfrentamento da crise ecológica é por meio do Direito Internacional e regimes constitucionais nacionais que reconheçam a subjetividade jurídica da natureza. No entanto, o impacto da adoção por meio das formas jurídicas é pequeno, visto que não há ruptura com o modelo capitalista de mercantilização da vida. A partir dessa constatação, Joel Kovel e Kohei Saito, ambos de matrizes marxistas, revelam uma agenda política de rompimento com a forma mercadoria como a possibilidade de um caminho para encarar a crise ecológica. O que se fez foi uma breve revisão literatura sobre a temática do ecossocialismo baseada nos dois autores citados, que permita desvelar os projetos políticos e questões epistemológicas ligadas ao seu pensamento. Ao fim, apresentam-se de um lado as limitações da forma jurídica na questão ecológica e a necessidade de ruptura com as formas sociais do modo de produção capitalista como parte da solução da crise ecológica.

Palavras-chaves: forma jurídica, crise ecológica, ecossocialismo.

Datas:

Recebido: 11/08/2024

Aprovado: 08/11/2024

Publicado: 03/12/2024

Abstract

This article aims to analyze the ecological crisis as a legal crisis, seeking solutions in political alternatives in the thinking of Kohei Saito and Joel Kovel. It appears that one of the fields for confronting the ecological crisis is through International Law and national constitutional regimes that recognize the legal subjectivity of nature. However, the impact of adoption through legal forms is small, as there is no break with the capitalist model of commodification of life. Based on this observation, Joel Kovel and Kohei Saito, both from Marxist backgrounds, reveal a political agenda of breaking with the commodity form as the possibility of a way to face the ecological crisis. What was done was a brief literature review on the theme of ecosocialism based on the two authors mentioned, which allows us to reveal the political projects and epistemological issues linked to their thinking. In the end, on the one hand, the limitations of the legal form in the ecological issue and the need to break with the social forms of the capitalist mode of production are presented as part of the solution to the ecological crisis.

Keywords: legal form, ecological crisis, ecosocialism.

Resumen

Este artículo tiene como objetivo analizar la crisis ecológica como crisis jurídica, buscando soluciones en alternativas políticas en el pensamiento de Kohei Saito y Joel Kovel. Parece que uno de los campos para enfrentar la crisis ecológica es a través del Derecho Internacional y de regímenes constitucionales nacionales que reconozcan la subjetividad jurídica de la naturaleza. Sin embargo, el impacto de la adopción a través de formas legales es pequeño, ya que no hay ruptura con el modelo capitalista de mercantilización de la vida. Con base en esta observación, Joel Kovel y Kohei Saito, ambos de origen marxista, revelan una agenda política de romper con la forma de mercancía como la posibilidad de enfrentar la crisis ecológica. Lo que se realizó fue una breve revisión bibliográfica sobre el tema del ecosocialismo a partir de los dos autores mencionados, que permite revelar los proyectos políticos y cuestiones epistemológicas vinculadas a su pensamiento. Al final, por un lado, las limitaciones de la forma jurídica en la cuestión ecológica y la necesidad de romper con las formas sociales del modo de producción capitalista se presentan como parte de la solución a la crisis ecológica.

Palabras clave: forma jurídica, crisis ecológica, ecosocialismo.

1 Introdução

No campo acadêmico como no campo da vida, de forma geral, a reflexão, a construção do pensamento crítico-científico e até mesmo as questões tecnológicas e técnicas, tem se dedicado à construção de soluções para o que se convencionou chamar de crise ecológica/ambiental. A um sem número de soluções que passam pela construção de comunidades alternativas (baseadas num ecologismo profundo) e pelo vocacionamento de uma exploração mais protecionista da natureza como o capitalismo verde. Ou seja, de Robinson Crusoe, quase que calcado num pessimismo quanto ao horizonte de futuro em sociedade, até o oxímoro de cogitar a proteção da natureza em sistema produtor de modo de produção e modo de vida naturalmente destrutivo.

Esse pacote completo de destruição da natureza se denomina, para o fim dessa pesquisa, crise ecológica. Uma crise sem precedentes na nossa história recente e sentida diuturnamente pelos últimos fenômenos de ordem climática. Uma constatação que

é fundamental para o artigo é que a solução para a crise tem passado necessariamente por dois itens, independentemente da verve ideológica: elaboração e adesão de acordos/convenções internacionais (Direito Internacional) e o reconhecimento da natureza como sujeito de direito em regimes constitucionais. Em relação ao último, acrescenta-se um terceiro que são as políticas públicas ambientais. Em nenhuma das soluções apontadas, fala-se em superação ou ruptura do modo de produção capitalista.

Dessa forma, a hipótese de pesquisa que se testa é comprovar que a adesão às formas sociais do capitalismo, como a forma jurídica, não auxilia na solução da crise ecológica. Para isso, apresenta-se a mobilização da filosofia por meio de propostas que classificamos como “alternativismos políticos” do pensamento de Joel Kovel e Kohei Saito, ambos detratores do capitalismo e defensores da ruptura das formas sociais desse modo de produção. Para a análise dessas hipóteses o trabalho tem um cariz teórico, buscando a seleção de literatura por meio de pesquisa na base google acadêmico e portal de teses/dissertações da CAPES. Utilizaram-se palavras como ecossocialismo, “forma jurídica”, “Joel Kovel” e “Kohei Saito”, conjuntamente, ao operador booleano “e”. Ademais, foram estudados as principais obras de Kovel e Saito.

Na sua estrutura o trabalho foi dividido em três etapas. A primeira centrou a discussão sobre as formas sociais, em geral, e a forma jurídica em particular no pensamento de Karl Marx e Evgeni Pachukanis, pois se trata de instrumental para fazer a leitura de Kovel e Saito. Na segunda e terceira partes apresentam-se, respectivamente, o pensamento e propostas políticas de Kovel e Saito de ruptura com as formas sociais do modo de produção capitalista.

Com isso, pretende-se expor o pensamento filosófico e político dos autores estudados aqui como forma de mobilização para pensar a superação do capitalismo, a ruptura em última instância com a sociedade das mercadorias. É essa sociedade das mercadorias que é responsável pela manutenção da crise ecológica.

2 A crise ecológica como crise da forma jurídica

A crise ecológica tem sido operada nos Estados por meio de soluções no âmbito da forma jurídica. A maneira grosseira de dizer isso, sem a devida depuração filosófica, é alegar que, geralmente, a crise ecológica tem sido mediada no âmbito dos Estados Nações e Organismos Internacionais por meio de regramentos na ordem constitucional ou mesmo supranacionais. Não há muita distância a percorrer para ouvir expressões como “natureza enquanto sujeito de direitos.” Uma breve busca no mecanismo “google acadêmico” utilizando as expressões “natureza” e “sujeito de direitos” são encontradas cerca de 33700 (trinta e três mil e setecentos) resultados.¹ Ainda é possível também se referir ao Protocolo de Kyoto e à realização da Eco-92, que povoam o senso comum. O que há de ordinário em todas essas citações é a utilização da forma jurídica como elemento capaz de mediar a crise e, inclusive, extirpá-la.

1 https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=%22natureza%22+e+%22sujeito+de+direito%22&btnG= Acesso em 13/11/2023.

Nessa seção apontaremos as incongruências entre a ideia de partir da forma jurídica como capaz de reverter o quadro de crise ecológica. Para tanto, a abordagem teórica que se realiza é com base no chamado novo marxismo, que ganhará mais força nas próximas seções ao se analisar a contradição entre natureza e capital a partir de Saito e Kovel. Para tanto, é preciso dar um passo atrás e compreender do que se tratam as formas sociais.

Marx, em 1844, apresentou a necessidade de transformar a crítica da religião e do direito em uma crítica da política,² apontando o horizonte da crítica para as relações materiais, relações que se desenvolvem no seio dos conflitos sociais. Em poucas palavras, encontro essa ideia sintetizada no Manifesto Comunista “a história de todas as sociedades até hoje existentes é a história da luta de classes.”³ O amadurecimento dos estudos de Marx redireciona da investigação dos interesses da burguesia sobre o Estado e o direito para a determinação da estrutura das relações de produção capitalistas.⁴ Diante disso, em Crítica ao Programa de Gotha e no Capital, Marx funda o conceito de formas sociais (formas sociais-relacionais) como indicadores básicos das transformações nas relações de produção.

As formas sociais referem-se a práticas materiais reiteradas dentro da sociedade, são estabelecidas historicamente e independem de vontades individuais ou grupos específicos. Diferentemente do que eu possa pensar, com base num individualismo filosófico, os sujeitos não constroem a vida mediante relações irrepetíveis, como se os indivíduos tivessem controle de todas as suas possibilidades. Família, amor, paternidade, economia etc. lidam com formas sociais já dadas como, por exemplo, fidelidade, monogamia, heteronormatividade, capital nas mãos do empregador. Se estivesse em um teatro diria que a forma social é o cenário da nossa peça, com o detalhe de ser um cenário abstraído da materialidade das relações sociais e não abstrato por si só. “As formas sociais emergem em algum momento a partir de relações e práticas sociais reiteradas que existem materialmente, para então se estabelecer abstratamente.”⁵ São as formas sociais responsáveis pela coação das relações dos indivíduos.⁶

Não posso tratar das formas sociais sem tratar do modo de produção, pois um determinado modo de produção será constituído pelas relações sociais e práticas específicas a ele. Marx, no prefácio da obra Para a crítica da economia política, aproxima as relações de produção como correspondentes a uma etapa determinada de desenvolvimento das forças produtivas materiais, dizendo que “os homens contraem relações determinadas

2 MARX, Karl. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. São Paulo: Boitempo, 2005. p. 246.

3 MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto Comunista*. São Paulo: Boitempo, 2010.

4 NAVES, Márcio Bilharinho. *Marx, o Direito, e o Socialismo Jurídico*. Tese (Livre- -Docência) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, São Paulo, 2013.

5 NARDELLI, Pedro Henrique Juliano (2021). *Formas sociais e materialismo aleatório*. Disponível em <https://lavrapalavra.com/2021/10/26/formas-sociais-e-materialismo-aleatorio/> Acesso em 14.03.2022.

6 “Formas sociais são modos relacionais constituintes das interações sociais, objetificando-as. Trata-se de um processo de mútua imbricação: as formas sociais advêm das relações sociais, mas acabam por ser suas balizas.” MASCARO, *op. cit.*, 2013, p. 21.

necessárias e independentes de sua vontade” e “o modo de produção da vida material condiciona o processo em geral de vida social, político e espiritual.”⁷

O que se conclui até aqui é que o modo de produção capitalista é estruturado por formas sociais específicas e necessárias e, por sua vez, essas formas geram uma sociabilidade própria do capitalismo.⁸ Portanto, eu preciso entender as formas sociais do capitalismo para descortinar a sua própria estrutura. Por exemplo, se eu tratar do trabalho, da forma-trabalho no capitalismo, já pressuponho que a força de trabalho será trocada por uma determinada quantia, por meio de um contrato de trabalho que submete o trabalhador ao capitalista, “[a] subjetividade portadora da vontade, portanto, é uma forma necessária pressuposta de tal interação. A forma social permite, enseja e a si junte relações sociais.”⁹

No modo de produção capitalista, a generalização das trocas configura a forma econômica, que é a forma-mercadoria, apresentada como a forma social celular por Marx.¹⁰ Assim, “se a forma-mercadoria é constituinte da realidade capitalista, ela é constituída pelas interações sociais que estão na base dessa mesma realidade”.¹¹ A mercadoria é, portanto, o elemento mais geral por meio do qual se articulam as várias formas sociais.¹² Não que não houvesse mercadorias em outros modos de produção, a diferença, no capitalismo, é que é definida como forma social específica que se reveste o produto do trabalho. Não por acaso, em sua obra magna “O Capital”, Marx dedica o primeiro capítulo, do primeiro livro à mercadoria, “[a] riqueza das sociedades onde reina o modo de produção capitalista aparece como uma ‘enorme coleção de mercadorias’, e a mercadoria individual como sua forma elementar.”¹³

Assim, todas as coisas tornam-se passíveis de trocas na sociedade capitalista. A forma de equivalente universal é a forma do valor podendo expressar-se em qualquer mercadoria. A forma de equivalente torna-se forma-dinheiro, sendo o seu papel ser o equivalente universal no mundo das mercadorias.¹⁴ A ação dos proprietários de mercadorias, erigindo o circuito das trocas mercantis, estabelece a transição da forma valor para a forma dinheiro.¹⁵ Em suma:

No capitalismo, estabelece-se a separação dos produtores diretos em face dos meios de produção. A produção passa a ser empreendida no regaço de uma esfera privada. Mas se os produtores das mercadorias parecem a princípio agentes privados e suficientes, cuja produção independe de terceiros, a mercadoria, no entanto, assim só se constitui porque é trocada.¹⁶

7 MARX, Karl (1859). *Para a crítica da economia política*. São Paulo: Abril Cultural, 1982. p. 25.

8 MASCARO, *op. cit.*, 2013, p. 21.

9 MASCARO, *op. cit.*, 2013, p. 21.

10 MARX, *op. cit.*, 2013, p. 78.

11 MASCARO, *op. cit.*, p. 22.

12 GRESPAN, Jorge (2021). *Marx: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2021.

13 MARX, *op. cit.*, 2013, p. 113.

14 MARX, *op. cit.*, 2013, p. 145.

15 Fruto de uma evolução conceitual da própria forma. HEINRICH, Michael, *op. cit.*, 2021, p. 140.

16 MASCARO, *op. cit.*, 2013, p. 24.

Pode-se deduzir, então, que o intercâmbio de mercadorias gera igualdade entre coisas distintas, produzindo uma equivalência. Cada mercadoria cria um valor de uso distinto a partir do trabalho concreto que é produzido, ou seja, qualidades que conferem à mercadoria uma utilidade específica. Além do trabalho concreto, existe uma dimensão sustentada na força física e mental despendida em graus distintos por qualquer trabalhador, chamado de trabalho abstrato, consiste na pura energia gasta pelo trabalhador em unidade de tempo, por exemplo, uma hora, um dia ou um mês. Essa dimensão abstrata do trabalho fundamenta o valor e permite a troca de mercadorias.”¹⁷

No campo da Teoria do Direito, Evgeni Pachukanis, foi o maior expoente ao problematizar os limites da forma jurídica com base na obra de Karl Marx. Para tanto, dedica-se ao estudo a partir das obras da maturidade, considerado esse corte em “O Capital”, livro 1, no que diz respeito à mercadoria e à circulação da mercadoria. Embora exista muita controvérsia acerca da obra de Pachukanis porque houve “idas e vindas” do ponto de vista teórico devido a perseguição que sofrera no contexto do stalinismo¹⁸, a sua obra central “Teoria Geral do Direito e Marxismo” contém lições importantíssimas para contextualizar a problemática da pesquisa aqui desenvolvida.¹⁹ O seu pensamento constitui incontornável instrumento de mobilização da filosofia para a transformação social e política que reflete em pensadores como Saito e Kovel, que serão analisados à frente.

Pachukanis não se inclina à conclusão simplista do pensamento jurídico-filosófico tradicional de que a norma jurídica engendra a relação jurídica. Em outras palavras, a norma jurídica emanada de um ente autônomo e dotado de soberania chamado de Estado de Direito tem o condão de determinar e transformar as relações sociais, determinar o mundo da vida. A norma jurídica é vista como uma abstração colocada de maneira neutra na vida dos sujeitos. Esse processo permite agir sobre o real sem o denunciar, ficando veladas a determinação da norma jurídica em sua significação real como parte de um fenômeno jurídico e político.²⁰

A aproximação que Pachukanis realiza é de que vive em uma sociedade produtora de mercadorias. Estado²¹ e Direito, diferente do que o pensamento positivista jurídico diz, nada mais são do que determinações dessa mesma mercadoria, isto é, da forma mercadoria. Para que a produção, circulação de mercadorias, venda da força de trabalho, extração de mais-valor sejam realizados sem a necessidade de nenhum tipo de coerção é necessária a abstração dos sujeitos envolvidos nessa operação e que haja um ente que regule essas relações. Respectivamente são forjados a forma jurídica e a forma política estatal como formas sociais específicas da sociabilidade capitalista.²² Segundo Pachukanis:

17 GRESPAN, *op. cit.*, p. 33.

18 MELO, Tarso de. A vida de E. B. Pachukanis (1891-1937). In: AKAMINE JR, Oswaldo. *Uma introdução a Pachukanis*. Marília: Lutas Anticapital, 2022.

19 PACHUKANIS, Evgeni. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.

20 HOSHIKA, Thais. *Pachukanis e a forma jurídica: contribuição à crítica da teoria geral do direito*. São Paulo: Lavrapalavra, 2022. p. 127.

21 MASCARO, *op. cit.*, 2013, p. 40-41.

22 HOSHIKA, *op. cit.*, p. 125.

Apenas com o completo desenvolvimento das relações burguesas o direito adquiriu um caráter abstrato. Todo o homem torna-se um homem em geral, todo o trabalho torna-se um trabalho social útil em geral, todo o indivíduo torna-se um sujeito de direito abstrato. Ao mesmo tempo, também a norma toma a forma lógica acabada de lei abstrata geral.²³

A fórmula da norma jurídica abstrata e geral é pressuposta numa forma de sociabilidade calcada na livre troca de mercadorias entre sujeitos iguais. Assim, identifica-se o caráter derivado da forma da norma jurídica como especificidade do modo de produção capitalista. O pensamento de Pachukanis tem o condão de desvelar a incapacidade de qualquer movimento de ruptura das formas sociais do capitalismo ou transformação social se a aposta da humanidade é na manutenção da estrutura estatal e consequentemente jurídica tal qual nos lega o capitalismo.

Realizando um retorno ao início da conversa desta seção, entende-se que as diversas normatizações constitucionais, mesmo as mais progressistas, e supra-estatais, como acordos e convenções internacionais que estabelecem no seio dos seus objetivos a solução de uma crise ecológica nunca terão o poder de o fazer, visto que não há ruptura com as formas sociais. Nesse sentido, soa razoável a aproximação ao pensamento de Kovel e Saito como saídas, no campo das alternativas políticas, à crise ecológica que é, sem sombra de dúvidas, uma crise da forma jurídica.

3 O ecossocialismo em Joel Kovel

Nesta seção pretende-se realizar um diálogo do ecossocialismo de Kovel (1936-2018) a partir da perspectiva filosófica do marxismo de Pachukanis, que vê como um caminho incontornável a extinção das formas sociais do modo de produção capitalista. As discussões que acontecerão são baseadas na obra magna de Kovel, *The Enemy of Nature*.²⁴ Kovel foi um notável pesquisador, autor e militante de matriz marxista, que faz parte de um movimento maior chamado ecossocialismo.

De forma panorâmica, o ecossocialismo é uma convergência entre marxismo e reflexão ecológica, refratária a uma ideia de capitalismo verde ou quaisquer formas de reforma do capitalismo em prol da pauta ecológica. Surge no contexto dos chamados novos movimentos sociais nas décadas 60, 70 e 80, especialmente com crise do estado de bem-estar social, a implementação da pauta neoliberal e crise do fordismo. Kovel encontra-se numa extensa corrente de intelectuais que são precursores do ecossocialismo. Em parceria com Michel Löwy é coautor do “Manifesto Ecossocialista Internacional”, que foi assinado por ativistas de diferentes países no Fórum Social Mundial de 2009 em Belém, no Pará.

Nas palavras de Löwy:

²³ PACHUKANIS, *op.cit.*, p. 98.

²⁴ KOVEL, Joel. *The Enemy of Nature: the end of capitalism or the end of the world?* Londres; Nova Iorque: Zed Books, 2002.

Os argumentos essenciais que o sustentam têm suas origens no movimento ecológico, assim como na crítica marxista à economia política. Essa síntese dialética – vislumbrada por um grande espectro de autores, de André Gorz a Elmar Altvater, James O'Connor, Joel Kovel e John Bellamy Foster – é ao mesmo tempo uma crítica à “ecologia de mercado” que se adapta ao sistema capitalista e ao “socialismo produtivista” que fica indiferente à questão dos limites da natureza.²⁵

Utilizando uma simpática metáfora, diferente de formas de economia de mercado que buscam realizar alguma bricolagem para adaptar o capitalismo à pauta “verde”, as teses de Kovel não ignoraram o “elefante branco” estacionado na sala de jantar, o capitalismo. As palavras de Löwy, embora suas ideias não sejam objeto deste estudo, permitem “dar peso” à centralidade do debate sobre o fim do capitalismo igualmente em Kovel:

Trata-se de uma corrente de pensamento e de ação ecológica que faz suas aquisições fundamentais do marxismo - ao mesmo tempo em que o livra das suas escórias produtivistas. Para os ecossocialistas a lógica do mercado e lucro - assim como a do autoritarismo burocrático de ferro e do socialismo real - são incompatíveis com as exigências de preservação do meio ambiente natural.²⁶

O Ecossocialismo objetiva a ruptura com um modelo de civilização baseado na produção material chamada capitalismo. Em outras palavras, fazer a aliança entre o socialismo e a ecologia visa não apenas uma nova sociedade, um novo modo de produção mas, essencialmente, um novo modelo de civilização. Não basta pura e simplesmente mobilizar questões acessórias, é preciso rejeitar a lógica predominante de produção de bens e acumulação de riquezas, isto é, “é necessário transformar, também, o estilo, o padrão de consumo, todo o modo de vida em torno do consumo, que é o padrão do capitalismo baseado na produção massiva de objetos artificiais, inúteis, e mesmo perigosos.”²⁷

Para Kovel o capitalismo impõe-se destrutivamente à natureza, tornando-se o inimigo da natureza. Sua constatação parte do seu estarcimento com as transformações que encontra no seu próprio dia a dia a partir das alterações climáticas que vivenciou ao longo de décadas. O caráter auto-expansivo ou expansivo ao infinito do capital deixando um rastro de destruição na natureza encerra quaisquer possibilidades de um futuro auspicioso. O capital vai além de simplesmente uma mecânica da economia política ou arranjo material. Kovel apresenta de forma mais profunda o capital como patológico, tratando-se de um câncer arraigado ao espírito humano.²⁸ O capital e o capitalismo são

25 LÖWY, Michel. *Ecologia e Socialismo*. São Paulo: Cortez, 2005. p. 72.

26 LÖWY, *op. cit.*, 2005, p. 47.

27 LÖWY, Michel. Crise ecológica, crise capitalista, crise da civilização: a alternativa ecossocialista. *Caderno CRH*, vol. 26, n. 67, 2013. p. 83.

28 KOVEL, *op. cit.*, p. VIII.

inimigos da natureza e a luta por uma sociedade racional e ecologicamente justa colocará o socialismo no horizonte de sentido.

No modo de produção capitalista, a natureza é vista a partir da relação sujeito/objeto. A natureza é fonte e portanto o objeto à disposição é para o uso ilimitado. O problema central não é sociedade de um lado e natureza de outro como dois corpos independentes, o que há é um modelo de exploração que, em acordo com evolução tecnológica, acelera cada vez mais a marca do ser humano na natureza.²⁹ A humanidade é testemunha do desenvolvimento dessa patologia. Segundo Kovel, não apenas testemunha, mas vítima e, se acordar em tempo, poderá ser a curandeira também.³⁰ Essa aceleração é compartilhada por Kovel com outra grande influência do ecossocialismo, Ian Angus.³¹ Segundo este último autor, dados apontam uma surpreendente aceleração da impressão da marca humana no planeta datada da metade do século XX³², auxiliando a caracterizar o que é chamado por Angus de antropoceno.

A expressão antropoceno foi cunhada pelo químico holandês Paul Crutzen³³ para designar uma era geológica caracterizada pelo impacto do homem na Terra. Uma série de mudanças após a Segunda Guerra Mundial que geraram um aumento incomensurável nas taxas de interação entre homem e ambiente, um período que Angus chama de “a Grande Aceleração”, nome escolhido em homenagem à obra de Polanyi “A Grande Transformação”³⁴:

Polanyi put forward a holistic understanding of the nature of modern societies, including mentality, behavior, structure, and more. In a similar vein, the term “Great Acceleration” aims to capture the holistic, comprehensive, and interlinked nature of the post-1950 changes simultaneously sweeping across the socioeconomic and biophysical spheres of the Earth System, encompassing far more than climate change.³⁵

O que se pode concluir é que há uma devastação da natureza sem precedentes nos últimos 70 anos dando início a uma era geológica marcada pelo próprio ser humano, o antropoceno. É importante para sublinhar o argumento de Kovel, de que estamos diante de uma patologia produzida pelo modo de produção capitalista e, no comando, pelos

29 KOVEL, *op. cit.*, p. 15.

30 KOVEL, *op. cit.*, p. 15.

31 ANGUS, Ian. *Facing the Anthropocene: fossil capitalism and the crisis of the earth system*. Nova Iorque: Monthly Press Review, 2016. p.38.

32 *Ibid.*, p. 39.

33 *Ibid.*, p. 41.

34 POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens políticas e econômicas da nossa época*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2021.

35 “Polanyi apresentou uma compreensão holística da natureza das sociedades modernas, incluindo mentalidade, comportamento, estrutura e muito mais. Na mesma linha, o termo “Grande Aceleração” visa captar a natureza holística, abrangente e interligada das mudanças pós-1950 que varrem simultaneamente as esferas socioeconômicas e biofísicas do Sistema Terra, abrangendo muito mais do que as alterações climáticas.” (tradução nossa). ANGUS, *op. cit.*, p. 42.

seres humanos. A ecologia adota uma forma humana visto que os humanos fazem a leitura da ecologia. Inclusive, todos os padrões pensados dos ecossistemas são aplicados a partir das sociedades. Em especial há uma propriedade que diferencia os humanos do ecossistema natural, qual seja atividade de transformação consciente da natureza para propósitos humanos, também conhecida como produção.³⁶

A relação de produção adensa-se ao se perceber que há forças estruturais que destroem e excedem as capacidades da natureza de razoavelmente atender as demandas humanas produtivas. Na leitura de Kovel, a crise ecológica está diretamente vinculada à percepção de que a atividade produtiva humana mediada pelo modo de produção capitalista, considerado uma força estrutural e produtiva, está assíncrona às capacidades de uma resposta íntegra por parte da natureza, gerando um desequilíbrio.³⁷ É nesse sentido que a humanidade não é apenas agente da crise, mas vítima também.

Repensar a relação entre pessoas e natureza ou humanos e natureza ou humanidade e natureza a partir de uma categoria da totalidade como as relações de produção e/ou forças produtivas; reforça a importância de que caminhos intermediários de não ruptura com formas sociais ocupam um lugar privilegiado na política institucional, mas são incapazes de combater a crise ecológica. Na altura em que se vivenciou a pandemia de COVID-19, Anselm Jappe, sustentando-se na crítica do valor marxista³⁸, apontou “a esquerda que quer mudar o mundo a partir do Estado não compreendeu melhor que a burguesia liberal a relação de ‘hostilidade complementar’ que existe entre o Estado e o mercado-produção.”³⁹

Há uma conclusão errada por parte do que se convencionou chamar de “esquerda liberal” ou “esquerda institucionalizada” em colocar Estado e mercado-produção como forças em contradição. Em outras palavras, “o capitalismo não se limita ao mercado; ele é o mercado-produção e também o Estado (tal como em outras esferas derivadas).”⁴⁰ Tampouco, convém dizer, a mudança estrutural será fruto de voluntarismo, como será debatido adiante.

A perspectiva de Kovel sobre o capitalismo pressupõe que a atual etapa do modo de produção capitalista ingressa objetivamente e subjetivamente na realidade dos seres humanos. Objetivamente como sistema produtivo e subjetivamente no modo de vida, como uma forma de aparelhamento da própria vida humana para a valorização de valor. Sustenta a sua premissa a partir da cisão, cunhada pelo próprio Marx da forma-

36 KOVEL, *op. cit.*, p. 21.

37 *Ibid.*, p. 21.

38 Corrente marxista que centraliza o debate em categorias como “valor”, “mercadoria” e “trabalho”. É possível apontar como parte das novas leituras de Marx e compatível epistemicamente com a perspectiva, apontada aqui, das formas sociais. É considerada uma das correntes mais radicais do marxismo e surgiu na década de 80. Rompe com o “ponto de vista da luta de classes” e da ontologia do trabalho para se afirmar como uma corrente teórica pós-marxista. Tem como principais expoentes Robert Kurz, Roswitha Scholz e Anselm Jappe.

39 JAPPE, Anselm. *Capitalismo em quarentena: notas sobre a crise global*. São Paulo: Elefante, 2020. p. 55.

40 *Ibid.*, p. 55.

mercadoria⁴¹, entre valor de uso e valor.⁴² Segundo Marx, a utilidade/necessidade de uma coisa faz dela um valor de uso, que se efetiva apenas no uso e no consumo.⁴³ Por sua vez, a forma de valor surge com o duplo forma natural, pois a objetividade do valor não está contida na matéria. O valor da mercadoria está expresso naquilo que há de comum entre elas, sua unidade social, o trabalho humano. A objetividade do valor é puramente social.⁴⁴

Para Kovel o valor de uso imprimiu a mercantilização nos processos privados, tornando desejos e impulsos em consumo (mercadoria).⁴⁵ O dinheiro sonega todas as relações de exploração, permite a consolidação de uma lógica exploratória e de acumulação ilimitada.⁴⁶ Além disso, a introdução das mercadorias inicia um ciclo anti-ecológico, isso porque as pessoas, na dinâmica de conversão do modo de produção em modo de vida tornam-se personificações do próprio capital. As idiosincrasias convertem-se também em valores de uso, em mercadoria. O capital celebra a própria diversidade como fonte de valores de uso.⁴⁷

Na perspectiva da crise ecológica, apropriando-se desses conceitos, Kovel aponta para o capitalismo a tendência contínua e ilimitada da exploração/mercantilização e, conseqüentemente, a degradação das condições de produção. Os recursos materiais utilizados sempre são utilizados voltados a sua própria exploração ilimitada e degradação. A produção, no modo de produção capitalista, gera ruptura com os laços orgânicos no trato entre as pessoas e a natureza. Ao mesmo tempo que há essa tendência destrutiva do capitalismo em relação aos recursos naturais, converte toda e qualquer coisa/pessoa em forma mercadoria. Pessoas convertidas em mercadorias também sofrem com o seu próprio esvaziamento como sujeitos abandonando laços orgânicos e tradicionais, que preconizam o trato respeitoso no processo de transformação da natureza. A cultura do capitalismo avançado e da adição às mercadorias torna a sociedade civil incapaz de compreender, menos ainda de resistir à crise ecológica.

Kovel atravessa sua reflexão teórica comparando o capitalismo a um câncer ou um vírus que se expandiu culturalmente, colonizando não somente a economia, mas o tempo, o espaço e a vida pessoal. Esse processo de mercantilização ou de expansão da mercadoria deu fluência ao processo de globalização dos arranjos políticos e econômicos. Além disso, marcou a transição de um regime de acumulação fordista para um regime de acumulação pós-fordista. Este último mais centrado num capitalismo financeiro, isto é, em que a centralidade do capitalismo deixa de ser a produção/circulação de mais e mais mercadorias e se passa a valorização da própria forma-equivalente dinheiro como seu motor.

Kovel utilizará adjetiva ao capitalismo a expressão cassino, o modo de produção capitalista como uma grande casa de apostas.⁴⁸ Na perspectiva do capitalismo de cassino

41 MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. Livro 1, São Paulo: Boitempo, 2013.

42 KOVEL, *op. cit.*, p. 52.

43 MARX, *op. cit.*, p. 114.

44 *Ibid.*, p. 125.

45 KOVEL, *op. cit.*, p. 39-40.

46 *Ibid.*, p. 43.

47 *Ibid.*, p. 54.

48 KOVEL, *op. cit.*, p. 65.

grandes corporações e até mesmo a máfia atuam, de forma predatória em relação à natureza, e os Governos locais são incapazes de impor qualquer controle, na tentativa de diminuir os impactos da crise ecológica. O Estado, por meio de seus Governos, e mesmo os Organismos Internacionais são incapazes de estabelecer limites à crise e, quando o fazem, utilizam-se de regulações, portanto, da forma jurídica. Inclusive o capital possui capilaridade, embora não controle totalmente essas instituições.⁴⁹

O encaixe para a proposta de Kovel, considerando-o um autor marxista, é para além das instituições. Seguindo uma classificação proposta por Mascaro, as ideias de Kovel pertencem ao eixo dos alternativismos políticos:

Numa segunda vertente do novo marxismo estão as leituras de tipo politicista ou voluntarista, que reconhecem, por conta da dinâmica do valor, as dificuldades contemporâneas da luta de classe tomada em sentido tradicional - partidos, sindicatos -, apontando então para a necessidade de movimentos sociais alternativos, como a multidão ou novos arranjos das massas. Nesse caminho, de ruptura por ação política inovadora e externa ao Estado, à democracia e às instituições - para além das formas jurídica e política estatal - estão pensadores como John Holloway e Antonio Negri. O pano de fundo é o dos movimentos altermundistas da virada do século XX para o século XXI. Fóruns Sociais Mundiais, articulações entre grupos e movimentos sociais em variados países - como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra no Brasil - e o próprio zapatismo, no México, ensejaram proposições teóricas mais específicas, no campo do marxismo, sobre as estratégias revolucionárias e ações revolucionárias.⁵⁰

A expansão cancerígena do capitalismo gera a crise ecológica. Os humanos não escolhem o que fazer em termos de produção, contudo há um sem número de formas de produzir. O modo de produção capitalista é apenas uma dessas formas. No caso, é o modo de produzir que viola a integridade ecossistêmica por meio da interposição da forma-mercadoria e da forma-valor como instrumentos de exploração. A esperança do ecossocialismo é a superação e a ruptura com o regime do valor de troca, na expressão de Kovel, que se prefere entender aqui como a ruptura com a forma-mercadoria.⁵¹

Kovel projeta a ideação dessa ruptura e internacionalização do ecossocialismo como alternativa ao modo de produção capitalista. Como exemplo de alternativa política, utiliza o movimento zapatista. Kovel propõe um processo revolucionário por meio do Estado, instaurando uma ditadura do proletariado, mas que tenha o objetivo de superação da forma política-estatal. Entende que a ruptura com as formas sociais do capitalismo gerará uma necessária reestruturação produtiva. Propõe a criação de

49 CALDAS, Camilo Onoda. *A teoria da derivação do Estado e do Direito*. São Paulo: Contracorrente, 2021. O autor apresenta as principais leituras marxistas da corrente da derivação do Estado, que é fundamental para compreender o papel do Estado no modo de produção capitalista.

50 MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2021. p. 516.

51 KOVEL, *op. cit.*, p. 213.

assembleias revolucionárias responsáveis pela distribuição de papéis, comunidades produtivas que deverão ser estruturadas pelos atores da revolução projetando a produção numa perspectiva ecossocialista, cada um de acordo com habilidades e conhecimento poderá contribuir à manutenção da comunidade sem a intermediação da forma-dinheiro, cada comunidade administra a sua própria área de jurisdição e cada comunidade deverá demonstrar a fidelidade aos princípios ecossocialistas.⁵²

A despeito desse projeto soar/ser uma proposta utópica, é importante ter em vista que a obra de Kovel cumpre três papéis: a) denunciar, por meio da crítica das formas sociais, as limitações do modo de produção capitalista no enfrentamento da crise ecológica; b) explicar que o capitalismo e suas formas sociais são causas e potencializadores da crise ecológica; c) apresentar uma agenda política revolucionária e ecossocialista como uma proposta capaz de enfrentar essa crise. A perspectiva de futuro, sem capitalismo, é um processo de mobilização da filosofia para a transformação política que resta inacabado, o que Kovel faz é apontar alternativas a serem construídas para além da institucionalidade.

3 O ecossocialismo em Kohei Saito

Dentro da proposta ecossocialista, considerando o fim das formas sociais, analisar-se-á, nesta seção, a obra de Kohei Saito. Em 2021, a editora Boitempo trouxe a conhecimento do público brasileiro a tradução de uma obra inédita de Saito, “O Ecossocialismo de Karl Marx”⁵³, que foi publicada em 2017 pela Monthly Review em língua inglesa. Saito busca incorporar aos movimentos socialistas um debate sobre os limites da natureza, bem como a correção de vícios ideológicos como o produtivismo.⁵⁴ Esse último confunde produção intensa com o desenvolvimento das forças produtivas para atender às necessidades da classe trabalhadora.

Trata-se de uma contribuição decisiva que relaciona o pensamento marxista e questões ambientais. Saito segue na esteira de John Bellamy Foster⁵⁵ que trabalha a partir do conceito de ruptura metabólica. A ideia de ruptura metabólica foi cunhada por Foster. Foster foi o primeiro a dizer ser ultrapassada as concepções de que Marx não teria preocupações ecológicas e que teria adotado uma visão “prometeica” ou produtivista de pouco interesse pelas questões da ciência ou pelos efeitos da tecnologia sobre o meio ambiente. Ou mesmo a posição de que Marx era especiecista e teria radicalmente diferenciado a natureza dos seres humanos.

Ao contrário de uma visão do mundo natural vitalista, espiritualista, que tende a ver o mundo em conformidade com algum propósito teleológico, um materialista vê a evolução como um processo aberto de história natural,

52 *Ibid.*, p. 243-244.

53 SAITO, Kohei. *O Ecossocialismo de Karl Marx*. São Paulo: Boitempo, 2021.

54 FERNANDES, Sabrina. Prefácio. In: SAITO, Kohei. *O Ecossocialismo de Karl Marx*. São Paulo: Boitempo, 2021. p. 9.

55 FOSTER, John Bellamy. *A ecologia de Marx: materialismo e natureza*. São Paulo: Expressão Popular, 2023.

governado pela contingência, mas aberto à explicação racional [...] Uma abordagem dialética nos força a reconhecer que os organismos em geral não se adaptam simplesmente ao seu meio ambiente, mas afetam o meio ambiente de várias maneiras e, afetando-o, modifica. A relação é, pois, recíproca.⁵⁶

Foster defende que a crítica ecológica de Marx e Engels “era razoavelmente bem conhecida (embora os seus fundamentos filosóficos fossem mais obscuros) e teve impacto direto sobre o marxismo nas décadas imediatamente subsequentes à sua morte”, tendo sido descartada posteriormente, sobretudo dentro da União Soviética durante o controle de Stalin, “quando a expansão da produção pela produção se tornou a meta suprema da sociedade soviética.”⁵⁷

A definição de falha ou ruptura metabólica desenvolvida por Foster expõe como o modo de produção capitalista aprofundou a separação entre o homem e a natureza a ponto de interromper o equilíbrio metabólico existente entre ambos. Por meio do modo de produção capitalista a natureza é explorada de forma a gerar perturbações nas relações entre as pessoas e a natureza, impede-se o retorno ao solo dos elementos consumidos pelos seres humanos e se dificultam as condições naturais de fertilidade do solo.

Saito buscou lidar com as críticas à ruptura metabólica de Foster. A abordagem da ruptura metabólica tem o condão de ter implicações apocalípticas, visto que Foster estabelece uma teoria estatística e a-crítica dos limites naturais. Assim, os detratores da teoria da ruptura metabólica apontam que ela apenas comprovaria o fato banal de que o capitalismo é prejudicial ao meio ambiente.⁵⁸ Saito intenta apresentar a ecologia de Marx a partir de seu significado maior, buscando a reconstrução sistemática e completa da crítica ecológica de Marx ao capitalismo.⁵⁹

Há o reconhecimento que Foster estudou cuidadosamente os textos de Marx com o objetivo de demonstrar o poder de sua teoria ecológica, no entanto “suas análises às vezes dão uma falsa impressão de que Marx não lidou com o tópico de forma sistemática, mas apenas esporádica e marginal.”⁶⁰ Saito sustenta que a teoria ecológica de Marx está plenamente afinada com sua crítica à economia política.

Além disso, examina os cadernos de ciências naturais de Marx, que rastreiam o surgimento e desenvolvimento da crítica ecológica de Marx. Os cadernos surpreendem porque apresentam de forma mais abrangente o projeto de “O Capital”. Fica patente o estudo de Marx sobre o rico campo da teoria ecológica durante o século XIX. Dessa forma, com os cadernos se demonstra que:

Marx afastou-se conscientemente de qualquer forma de prometeísmo ingênuo e passou a considerar as crises ecológicas como a contradição fundamental do modo de produção capitalista. O conceito-chave nesse contexto é o de

56 *Ibid.*, p. 30-31.

57 *Ibid.*, p. 324.

58 SAITO, *op. cit.*, p. 22.

59 *Ibid.*, p. 22.

60 SAITO, *op. cit.*, p. 22.

‘metabolismo’ (*Stoffwechsel*) que nos leva a uma interpretação sistemática da ecologia de Marx.⁶¹

Embora Saito reconheça o debate sobre o conceito de alienação em Marx, especialmente entre as correntes humanistas e anti-humanistas, representada essa última por Louis Althusser, chama a atenção a necessidade de uma interpretação sistemática da obra de Marx. Em outras palavras, Saito reconhece o corte epistemológico proposto na obra de Althusser⁶², todavia entende que uma transição para a maturidade da obra de Marx não permite uma separação abrupta dos escritos da juventude.

Com isso passa a explorar a noção controversa de alienação. Há uma necessidade humana de produzir para viver. Invariavelmente esse ato é condicionado por fatores naturais e materiais. Nesse aspecto os humanos alteram o seu ambiente, “segundo Marx, qualquer investigação científica deve atentar para essa transformação histórica mediada pelo trabalho.”⁶³ A questão da alienação dos humanos e da natureza altera-se na maturidade da obra de Marx, “ele não mais opõe o domínio alheio do capital à ideia filosófica de que ‘humanismo = naturalismo’, mas pergunta por que e como uma separação antagônica entre humanos e natureza emerge e se aprofunda sob o modo de produção capitalista.”⁶⁴ É a partir daí que o conceito de metabolismo passa a assumir a centralidade no trabalho de Marx.

O metabolismo é incessante entre humanos e natureza. Cada modo de produção apresenta um diferente conteúdo metabólico entre humanos e natureza. O modo de produção capitalista com a revolução tecnológica inerente a si distorce a interação metabólica, “hoje ameaça a existência da civilização humana e todo o ecossistema com desertificação, aquecimento global, extinção de espécies [...]”⁶⁵ Saito reforça a articulação entre a teoria do metabolismo e a irracionalidade do capital, considera que Marx desenvolveu uma visão sistemática da tendência do capitalismo em gerar uma ruptura insanável entre metabolismo natural e metabolismo social. Com o conceito de metabolismo evita-se o dualismo ontológico entre natureza e sociedade.

As leituras dos cadernos não publicados de Marx auxiliaram Saito na superação do Marx dos escritos da juventude. Saito considera relevante a ênfase de que o desenvolvimento das tecnologias não é neutro.⁶⁶ As soluções tecnológicas apresentadas pelo capitalismo são falaciosas visto que o capitalismo continuará a crescer desenfreadamente sob a alcunha de “verde”. A própria forma tecnociência é uma forma social do capitalismo, isto é, fruto das relações de produção, o que há com essas respostas é apenas uma espécie de fetichismo tecnológico. Saito em outra obra encaminha-se para concluir pela proposta de uma ruptura com as formas sociais e a propositura de outras relações sociais em equilíbrio

61 *Ibid.*, p. 23.

62 ALTHUSSER, Louis. *Por Marx*. Campinas: UNICAMP, 2015.

63 SAITO, *op. cit.*, p. 83-84.

64 *Ibid.*, p. 84.

65 *Ibid.*, p. 86.

66 MERCATANTE, Esteban. *Kohei Saito e a crítica ecológica de Marx*. Disponível em <https://www.esquerdadiario.com.br/Kohei-Saito-e-a-critica-ecologica-de-Karl-Marx#nb27> Acesso em: 28 nov. 2023.

com o metabolismo natural.⁶⁷ A esse movimento Saito chamará de decrescionismo comunista, isto é, “expandir a democracia para fora dos parlamentos, expandindo o escopo do comum até atingir a dimensão da produção”; o último não seria alcançado por “expropriar os expropriadores” capitalistas, mas por meio de “cooperativas, propriedade social ou cidadania”.⁶⁸

4 Considerações Finais

A forma jurídica, visto que a subjetividade jurídica encobre as relações sociais que subjazem ao Direito, não é um caminho possível para a superação da crise ecológica. Mais acordos e convenções internacionais, mais políticas públicas ambientais, insculpir a natureza no estatuto jurídico de sujeito de direito não enfrenta a problemática fundamental que é o modo de produção capitalista e suas formas sociais. A forma jurídica opera de maneira coordenada com a forma econômica, isto é, em algum momento o Direito e a Economia encontram-se. Nenhuma das duas formas sociais superará o capitalismo visto que, em comum, são derivadas da forma mercadoria. Não há mudança social possível pelos meios institucionais.

Uma sociedade das mercadorias é atravessada pela forma mercadoria que produz as demais formas sociais. Essa constatação tem sua origem em Marx, no livro 1, da obra “O Capital”. Evgeni Pachukanis se debruça especialmente nesse aspecto explorado pelo pensamento da maturidade de Karl Marx e demonstra que os limites da forma jurídica, além do papel da ideologia jurídica dissimulando, por meio do Direito, as relações sociais de produção, dando um caráter abstrato e geral às normas jurídicas. Pachukanis é fonte porque trata da forma jurídica a partir de suas relações sociais e de produção. Os limites a partir de soluções calcadas nas formas jurídicas e na subjetividade jurídica são patentes a partir de Pachukanis.

A partir dessa constatação, buscou-se apresentar alternativas políticas - considerado o termo alternativismo político do pensamento do novo marxismo cunhado por Alysson Mascaro - que fossem epistemologicamente adequadas à leitura de Marx a partir das formas sociais, em outras palavras, pensamentos com base no novo marxismo ou novas leituras de Marx.

Numa primeira seção, sumariza-se a crítica de Joel Kovel, um autor pertencente à primeira geração do ecossocialismo, que se reivindica marxista. Centra sua teoria na constatação de que se vive em uma sociedade das mercadorias e que toda a produção é voltada ao consumo doentio da natureza. O capitalismo viola a integridade ecossistêmica por meio da interposição da forma-mercadoria e da forma-valor como instrumentos de exploração. A esperança do ecossocialismo é a superação e a ruptura com o regime do valor de troca, na expressão de Kovel, que se prefere entender aqui como a ruptura com a forma-mercadoria. Somente com a ruptura da forma mercadoria por meio de movimentos políticos à margem da institucionalidade é possível combater a crise ecológica.

67 SAITO, Kohei. *Marx in the Anthropocene*. Cambridge: Cambridge, 2023.

68 SAITO, *op. cit.*, 2023, p. 302.

Na segunda seção, o objeto de estudo foi o pensamento em construção de Kohei Saito, professor da Universidade de Tóquio, que atua diretamente na construção e na divulgação das obras completas de Marx. Tem como ponto de partida teórico o pensamento da maturidade de Marx. Trata dos conceitos de ruptura metabólica (presente em Paul Burkett e John Bellamy Foster) conjugado aos cadernos de Marx que trata da ecologia. Com essa base, propõe o que se chama de comunismo de decrescimento, que significa o rompimento imediato com as formas sociais do capitalismo, mas, somado a isso, a adoção de um modelo de produção que paulatinamente equalize o metabolismo natural e social.

Diante dessas possibilidades, buscou-se avançar com o debate, no campo da filosofia política, acerca da crise ecológica. Aqui não se concluiu por proposições refratárias à manutenção de modelo de combate à crise de perfil institucional. Acredita-se que há propostas no campo do ativismo político, dentre elas as de Saito e Kovel, que permitiriam uma efetiva transformação e, conseqüentemente, o combate ou a possibilidade de combate à crise ecológica.

Referências Bibliográficas

- ALTHUSSER, Louis. *Por Marx*. Campinas: UNICAMP, 2015.
- ANGUS, Ian. *Facing the Anthropocene: fossil capitalism and the crisis of the earth system*. Nova Iorque: Monthly Press Review, 2016.
- CALDAS, Camilo Onoda. *A teoria da derivação do Estado e do Direito*. São Paulo: Contracorrente, 2021.
- FOSTER, John Bellamy. *A ecologia de Marx: materialismo e natureza*. São Paulo: Expressão Popular, 2023.
- GRESPLAN, Jorge. *Marx: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2021.
- HOSHIKA, Thais. *Pachukanis e a forma jurídica: contribuição à crítica da teoria geral do direito*. São Paulo: Lavrapalavra, 2022.
- JAPPE, Anselm. *Capitalismo em quarentena: notas sobre a crise global*. São Paulo: Elefante, 2020.
- KOVEL, Joel. *The Enemy of Nature: the end of capitalism or the end of the world?* Londres; Nova Iorque: Zed Books, 2002.
- LÖWY, Michel. *Ecologia e Socialismo*. São Paulo: Cortez, 2005.
- LÖWY, Michel. Crise ecológica, crise capitalista, crise da civilização: a alternativa ecossocialista. *Caderno CRH*, vol. 26, n. 67, 2013.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto Comunista*. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. Livro 1, São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, Karl. *Para a crítica da economia política*. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

- MARX, Karl. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. São Paulo: Boitempo, 2005.
- MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2021. p. 516.
- MELO, Tarso de. A vida de E. B. Pachukanis (1891-1937). In: AKAMINE JR, Oswaldo. *Uma introdução a Pachukanis*. Marília: Lutas Anticapital, 2022.
- MERCATANTE, Esteban. *Kohei Saito e a crítica ecológica de Marx*. Disponível em <https://www.esquerdadiario.com.br/Kohei-Saito-e-a-critica-ecologica-de-Karl-Marx#nb27>
Acesso em 28.11.2023.
- NARDELLI, Pedro Henrique Juliano. *Formas sociais e materialismo aleatório*. Disponível em <https://lavrpalavra.com/2021/10/26/formas-sociais-e-materialismo-aleatorio/> Acesso em 14.03.2022.
- NAVES, Márcio Bilharinho. *Marx, o Direito, e o Socialismo Jurídico*. Tese (Livre- -Docência) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, São Paulo, 2013.
- PACHUKANIS, Evgeni. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens políticas e econômicas da nossa época*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2021.
- SAITO, Kohei. *O Ecosocialismo de Karl Marx*. São Paulo: Boitempo, 2021.
- SAITO, Kohei. *Marx in the Anthropocene*. Cambridge: Cambridge, 2023.